CONTRATO N.º 062/2020
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2020

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE AGRICULTORES FAMILIARES E DE SUAS ORGANIZAÇÕES ECONÔMICAS - COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES, PARA DOAÇÃO A PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – MODALIDADE COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA DOAÇÃO A PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME DISPOSTO NO ART. 19 DA LEI 10.696/2003.

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Raimundo Tibúrcio, 527, Centro, Município de Betânia do Piauí – PI, inscrito no CNPJ sob n.º 14.259.646/0001-00, representado neste ato pela Secretária Municipal de Assistência Social a Sra. Francilândia Maria Coelho da Conceição, brasileira, solteira, servidora pública, portadora da cédula de identidade sob o nº 3.643.698 SSP/PI, CPF: 109.666.204-37, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a Sra. **Osvaldina De Macedo Paixão**, brasileira, casada, trabalhadora rural, portadora da cédula de identidade sob o nº 1.819.716 SSP/PI e CPF: 877.630.523-68, **(Membro do Grupo informal)**, residente e domiciliada na localidade Emparedada, s/n, Zona rural do Município de Betânia do Piauí – PI, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 10.696/2003, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020,** resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE AGRICULTORES FAMILIARES E DE SUAS ORGANIZAÇÕES ECONÔMICAS - COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES, PARA DOAÇÃO A PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – MODALIDADE COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR,** para doação a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme disposto no art. 19 da Lei 10.696/2003, verba **TRANSFERÊNCIAS FNAS**, referente ao ano de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de

as valdina d

acordo com a chamada pública n.º 002/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R$ 2.240,00 (dois mil duzentos e quarenta reais).**

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	3. Preço Unitário	5. V. Total
BATATA DOCE	KG	140	4,00	560,00 (quinhentos e sessenta reais)

Osvaldina

CENOURA	KG	140	6,00	840,00 (oitocentos e quarenta reais)
TOMATE	KG	140	6,00	840,00 (oitocentos e quarenta reais)
Preço total da agricultora: R$ 2.240,00 (dois mil duzentos e quarenta reais).				

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

5.2 Fonte – 311 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

5.3 Programa de Trabalho – 08.244.0172.2135.000 – Incremento PSB Ações de combate COVID – 19.

5.4 Elemento de despesas – 33.90.30 – material de consumo.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

Aprovadura

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2020 e Lei 10.696/2003, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 É competente o Foro da Comarca de Paulistana – PI, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Betânia do Piauí - PI, 04 de Agosto de 2020.

Francilandia Maria Coelho da Conceição
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ sob n.º 14.259.646/0001-00
Francilândia Maria Coelho da Conceição
CPF: 109.666.204-37
Secretaria
CONTRATANTE

Francilandia Maria Coelho Conceição
Secretária de Assistência Social
CPF: 109.666.204-37
Decreto Nº 011 de 19 de Fevereiro 2018

Osvaldina de Macedo Paixão
OSVALDINA DE MACEDO PAIXÃO
CPF: 877.630.523-68
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Josileide da Paixão Ramos CPF: 046.480.243-11

2. Karine Kele de Sousa Rodrigues CPF: 075-529-143-35